



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

CONTRATO Nº 010.007.2025-PMB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.007.2025-PMB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A EMPRESA INSIGHT CREATIVE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BAIÃO**, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio de Pádua, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, Baião/Pará, CNPJ: 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, portador do CPF: 425.790.402-00 e RG: 1868639 SSP/PA, residente e domiciliado em Baião/PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa INSIGHT CREATIVE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Pedro Teixeira, 230 B, Fundos, Santa Isabel, Tucuruí, estado do Pará, CEP 68.458-410, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.945.176/0001-09, neste ato representa pela ELISANDRA LEAO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 814.883.192-00 e RG nº 3092633, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliada na Rua Pedro Teixeira, 240, Santa Isabel, Tucuruí, estado do Pará, CEP 68.458-410, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto nº 090 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-PMB**, Processo Administrativo nº 072025010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, Le II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO VOLTADO PARA A SUPERVISÃO, ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses contados da data de assinatura deste; na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021; à prorrogável na forma dos artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); totalizando o valor total da contratação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Escopo dos trabalhos: Objetivos Gerais: Estabelecer um planejamento de ações a curto, médio e longo prazo no sentido de auxiliar a Secretaria Demandante na definição física e na identificação das prioridades e respectivas necessidades orçamentárias com relação às obras/serviços por ela executadas.

5.4. Estabelecer um sólido planejamento de apoio ao gerenciamento geral, desenvolver os necessários projetos e proceder à fiscalização da execução das obras sob a responsabilidade da Secretaria Demandante.

5.5. Os serviços a serem executados compreendem o desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Elaboração, Análise, Revisão e Adequação de Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- b) Planejamento e Programação Físico-Financeira das Obras;
- c) Assessoria e Assistência Técnica às Obras;
- d) Apoio na Fiscalização de Obras;
- e) Apoio às Equipes da Secretaria Demandante;
- f) Assessoria no Relacionamento da Secretaria Demandante com Órgãos Financiadores e Demais Intervenientes;
- g) Elaboração de Relatórios, Quadro(s) Demonstrativo(s) e outros elementos que venham a ser exigidos pela Fiscalização da Secretaria Demandante, durante a Execução das Obras;
- h) Licenciamento ambiental: Estudos ambientais que viabilizem o licenciamento dos empreendimentos junto aos órgãos competentes;
- i) Assistência Técnica na Pré-Execução das Obras;
- j) Elaboração do Relatório de Encerramento das Obras.

5.6. A implantação das obras se dará em diversas fases, cuja cronologia poderá ocorrer de forma independente ou concomitante, não necessariamente na ordem apresentada abaixo, nas quais serão desenvolvidas as diversas atividades do apoio ao gerenciamento. As principais fases são as seguintes:

- a) Elaboração, Análise, Revisão e Adequação de Estudos e Projetos;
- b) Apoio a Secretaria Demandante no Planejamento e no Controle Físico-Financeiro das Obras;
- c) Acompanhamento e Fiscalização da Execução das Obras.

5.7. Objetivos Específicos: A empresa a ser contratada atuará plenamente dentro das seguintes disciplinas durante a vigência do contrato a ser firmado com a Secretaria Demandante:

5.8. Apoio ao Gerenciamento Geral: As principais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA sob a coordenação da Secretaria Demandante são:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

- a) Apoio a Secretaria Demandante na coordenação, planejamento e controle da programação físico-financeira das diversas fases das obras, incluindo as atividades de acompanhamento para fins de atualização da programação geral;
- b) Apoio a Secretaria Demandante na elaboração do macroplanejamento para Implantação das obras;
- c) Elaboração de planejamento setorizado, por obra;
- d) Atuação como representante da Secretaria Demandante na fiscalização da execução das obras, atentando para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a Secretaria Demandante e as construtoras, projetistas e fornecedoras para a implantação das obras;
- e) Prestação de assessoria, quando designado, na gestão das obras, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários para cada disciplina envolvida;
- f) Responsabilização perante a Secretaria Demandante pelo andamento dos trabalhos e prestação de relatos das principais conclusões e problemas que o desenrolar dos trabalhos vier a ocasionar;
- g) Apoio às atividades desenvolvidas em eventuais processos de desapropriações, de licenciamentos/autorizações especiais, de licenciamentos e monitoramentos ambientais, em função das necessidades das obras e das solicitações da Secretaria Demandante;
- h) Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a implantação das obras, avaliando-as em função das metas estabelecidas e procedendo às reformulações, ajustamentos e modificações, quando necessárias, de acordo com as exigências da Secretaria Demandante;
- i) Apoio a Secretaria Demandante referente ao acompanhamento do desenvolvimento financeiro da implantação das obras;
- j) Acompanhamento das diversas etapas do planejamento das obras inseridas no planejamento inicial, bem como das datas-marco estabelecidas contratualmente para a execução das obras;
- k) Acompanhamento e avaliação dos cronogramas físico-financeiros das obras, verificando quantitativos e valores previstos com os realizados e efetuando as reprogramações em função dos desvios Secretaria Demandante com as construtoras e projetistas;
- m) Coordenação da equipe de fiscalização de obras e serviços, para a execução das mesmas, com qualidade, nos prazos e valores contratados;
- n) Prestação de assessoria especializada compreendendo análise de aspectos críticos das obras, em decorrência de fatos não previstos, e que possam recomendar a revisão de algum detalhe de projeto ou tomada de decisões quando a procedimentos construtivos;
- o) Acompanhamento de ações referentes à Gestão Ambiental, com relação a eventuais medidas mitigadoras, planos e programas ambientais exigidos pelos órgãos ambientais a serem desenvolvidos para a execução de obras;
- p) Prestação de apoio técnico-operacional a Secretaria Demandante, quando designado, nas ações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- q) Diligenciamento dos serviços de responsabilidade da Secretaria Demandante e Concessionários de Serviços Públicos que interfiram na execução das obras;
- r) Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas de forma permanente, nas atividades de projeto e construção, verificando o cumprimento das especificações técnicas e ambientais exigidas;
- s) Elaboração de relatório mensal de acompanhamento de obras contendo, no mínimo as informações financeiras e administrativas sobre o andamento das obras, informações sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências adotadas para sanar os problemas e as medidas



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

necessárias a serem tomadas, contendo entre outros temas os seguintes:

- 1) Situação dos estudos e das revisões dos projetos executivos;
- 2) A evolução da situação físico-financeira das obras;
- 3) Ocorrências observadas e soluções adotadas;
- 4) Arquivo fotográfico das frentes de serviços;
- 5) Indicação da situação das áreas a serem desapropriadas ou liberadas por órgãos públicos, necessárias à implantação das obras;
- 6) Organização e controle do arquivo de documentos das obras;
- 7) Atestação do cumprimento pela contratada das condições para a aceitação provisória e definitiva dos serviços e obras, incluindo o cumprimento das especificações técnicas e ambientais;
- 8) Elaboração de Relatório Final das Obras, informando o histórico das obras e seus antecedentes, desde a fase de projeto até a de encerramento, relacionando os eventos técnicos relevantes ocorridos, administrativos, físicos e financeiros, concluindo com a indicação das recomendações para os serviços de manutenção preventiva.

5.9. Para o pleno desempenho dessa atividade a contratada deverá estruturar um sistema gerencial informatizado que consolide todas as informações relativas aos aspectos de planejamento, controle administrativo, físico e financeiro dos contratos e do programa de forma abrangente.

5.10. Este sistema deverá ser desenvolvido considerando a racionalização e a integração com os demais existentes no município e deverá contemplar todas as fases de desenvolvimento do programa, ou seja, o planejamento geral, a licitação de projetos, a elaboração de projetos, a formação de lotes de obras, a licitação de obras, o licenciamento ambiental, a licitação de supervisões e, por fim, a execução das obras.

5.11. Apoio à Supervisão e Fiscalização de Obras: As principais atividades desenvolvidas pela CONTRATADA para este item são:

- a) Análise e verificação dos projetos antes do início das obras e no decorrer delas, avaliando em campo as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução;
- b) Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto e as condições dos locais de execução;
- c) Verificação de possíveis inconsistências entre o objeto das obras contratadas, os projetos e os locais de implantação das obras;
- d) Apoio técnico na fiscalização da execução das obras;
- e) Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas de todas as atividades de caráter físico, administrativo e financeiro previstas para a correta execução das obras;
- f) Assessoramento quando designado, às construtoras e/ou projetistas no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos;
- g) Prestação de assessoria especializada compreendendo orientação na execução dos serviços e obras, no que diz respeito à análise dos projetos executivos de engenharia, além da análise das reivindicações das construtoras, como alteração de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, com a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto;
- h) Proposituras de entendimentos e acompanhamento dos processos de liberação de áreas e vias públicas junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou empresas concessionárias, assim como recomendação e indicação a Secretaria Demandante quanto à necessidade de agilização e priorização dos processos de liberação das áreas em função dos cronogramas de execução das obras;
- i) Verificação e acompanhamento de todos os serviços topográficos necessários à execução das obras;
- j) Acompanhamento para fazer cumprir as normas em vigor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra ou serviço; fazer cumprir o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

k) Emissão de parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais das obras em questão;

l) Controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, juntamente com todos os elementos técnicos referentes aos serviços executados;

m) Diligenciamento para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou de conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados;

n) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com o projeto e as especificações técnicas;

o) Garantia de que todos os materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras sejam aqueles especificados e previamente certificados, assim como garantia de que os mesmos sejam devidamente estocados, resguardando assim as condições técnicas de utilização;

p) Fiscalização do desenvolvimento físico-financeiro das aquisições e respectivas instalações de materiais e equipamentos, para fins de controle do gerenciamento de obras;

q) Liberação das frentes de serviço às construtoras de acordo com o andamento e prioridade da Secretaria Demandante para a execução das obras;

r) Participação em reuniões periódicas com as construtoras, analisando e avaliando o andamento das obras de acordo com os cronogramas previstos e as prioridades da Secretaria Demandante;

s) Exigências para fazer cumprir que todos os empregados das empreiteiras estejam devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas, vigentes bem como que trabalhem devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação;

t) Exigência para que os serviços das construtoras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras;

u) Elaboração das medições de obras, responsabilizando-se integralmente pelos seus dados, para posterior aprovação da Secretaria Demandante. As respectivas medições deverão ser elaboradas de acordo com as normas e procedimentos da Secretaria Demandante e de acordo com os itens previstos nos contratos de execução de obras;

v) Exigência da apresentação pelas empreiteiras do cadastro de obras ou desenho “as built”, em conformidade com as normas da Secretaria Demandante e manutenção do controle e conferências dos mesmos;

x) Providências quanto ao encerramento dos contratos conforme normas e procedimentos da Secretaria Demandante.

5.12. Elaboração, Análise, Revisão e Adequação de Projetos: As principais atividades desenvolvidas pela CONTRATADA para este item são:

a) Análise de todos os projetos básicos e/ou executivos das obras, contratadas e a contratar e execução de adequações/alterações necessárias, apuradas na implementação das obras;

b) Elaboração de todos os desenhos e relatórios necessários à aprovação legal e ao licenciamento das obras;

c) Elaboração dos elementos técnicos necessários e acompanhamento da execução das obras;

d) Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas de forma que os projetos desenvolvidos contemplem todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, como: caracterizar a obra ou serviço com base nas indicações dos estudos técnicos funcionais; assegurar a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

viabilidade técnica do empreendimento; e possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos construtivos e o cumprimento do prazo de execução;

e) Consultoria técnica na adequação e/ou revisão de projetos básicos e/ou executivos e metodologias de execução desenvolvidas por terceiros, eventualmente propondo alternativas, recomendações e pareceres técnicos sempre que houver alterações na execução da obra devido a interferências;

f) Acompanhamento do fornecimento e suficiência dos projetos, para fins de controle e atendimento da programação geral;

g) Apoio na elaboração de estudos, relatórios ambientais para os processos de licenciamento ambientais, outorga e outras exigências de órgãos governamentais, inclusive elaboração de estudos e análise de risco, se necessários.

5.13. Organização dos Documentos: Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá reunir e organizar todos os documentos gerados em sua versão final, tanto relativos aos projetos como às obras, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos básicos e executivos, acompanhados de índice de documento, além dos relatórios de acompanhamento das obras.

5.14. Fornecimento de Informações: Todo material colhido na Secretaria Demandante só poderá ser usado única e exclusivamente para este contrato não podendo ser vendida ou disponibilizada total ou parcialmente para nenhum outro fim, ficando a CONTRATADA totalmente responsável por qualquer desvio/uso incorreto desse material. A CONTRATADA assinará um termo de compromissos que será integrado ao Contrato.

5.15. Reuniões da Equipe de Fiscalização do Contrato: Serão realizadas reuniões previamente programadas e comunicadas à CONTRATADA para exposição do desenvolvimento dos trabalhos. A CONTRATADA também poderá solicitar reunião técnica, devidamente justificada.

5.16. Propriedade dos Serviços: Todos os produtos dos serviços e seus suportes, inclusive resultados, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade exclusiva do Demandante, cabendo a esta autorizar o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos.

5.17. Equipe Técnica: Para realização dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da Secretaria Demandante equipe técnica Chave e uma eventual, conforme discriminado a seguir.

5.18. A equipe Técnica Chave deverá ser composta por dois profissionais plenos, e um profissional Junior. A - Engenheiro de obras de infraestrutura: será o responsável pelos aspectos do acompanhamento técnicos dos contratos e pela consolidação e verificação de dados técnicos.

5.19. Técnico com formação com experiência no acompanhamento técnico de programas de obras, em especial obras de infraestrutura e de obras de arte especiais, além de experiência em supervisão de obras, bem como na verificação da qualidade de obras viárias.

5.20. B - Engenheiro e/ou arquiteto de elaboração de projetos: será o responsável pela elaboração e/ou análise e/ou adequação e/ou revisão de projetos de infraestrutura viária e/ou edificações.

5.21. Técnico com formação com experiência em elaboração e/ou coordenação de projetos.

C - Engenheiro e/ou arquiteto responsável pelos serviços de gestão e assessoria técnica em rotinas administrativas, captação de recursos e apoio na elaboração do orçamento Municipal.

5.22. Técnico com formação com experiência em gestão e assessoria técnica à empreendimento.

5.23. Os profissionais acima elencados serão incumbidos de prestar apoio à SECRETARIA, realizar o acompanhamento das obras abrangidas pelo programa, elaborar, analisar e avaliar os projetos quanto a sua adequabilidade, consolidar e validar os dados técnicos, administrativos e financeiros dos empreendimentos.

5.24. Técnico de Edificação e/ou infraestrutura urbana: A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitado, uma equipe de topografia para apoio no acompanhamento das obras.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

5.25. A Contratada deverá disponibilizar veículo de apoio à fiscalização: A equipe será remunerada mensalmente mediante apresentação de relatório de acompanhamento técnico, físico e financeiro das obras a ela subordinada. Estes relatórios serão compilados visando facilitar a análise, verificação e entendimento da evolução das obras pelo setor responsável da Secretaria Demandante. A equipe de topografia será remunerada por dia de serviço.

5.26. A SECRETARIA poderá alocar uma segunda equipe, em função da demanda específica, atendendo os valores unitários de remuneração oferecidos pela CONTRATADA, aditando para tanto o valor total do contrato na razão direta desse incremento, mantendo-se as demais condições pactuadas.

5.27. Elaboração, Análise, Revisão e Adequação de Projetos: Serão disponibilizados pela CONTRATADA profissionais em todas as áreas demandadas (engenheiro civil e/ou mecânico e/ou eletricitista e/ou eletrônico pleno com experiência em projetos viários/rodoviários ou em fundações e estruturas, ou em execução de instalações hidros sanitárias, elétricas, telefônicas e de rede de lógica, etc).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Multa**:

III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação institucional – 02.01 – Gabinete do Prefeito

Classificação funcional – 04.122.0002.2.005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 02.03 – Secretaria Exec.de Planej.e Gest.e Proj.Est.

Classificação funcional – 04.122.0002.2.018 – Manutenção da Sec.Exec.de Planej.e Gest.e Proj.Est.

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 02.06 – Sec. Executiva de Infraestrutura

Classificação funcional – 15.122.0002.2.038 – Manutenção da Secretaria Exec. de Infraestrutura

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Fonte de recursos – 1720.0000 – Transf.Petroleo e Gás – FEP Lei 9478/97



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ:05.425.871/0001-70

Classificação institucional – 02.06 – Sec. Executiva de Infraestrutura

Classificação funcional – 15.452.0009.2.043 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1751.0000 – contrib.iluminação Publica

Classificação institucional – 02.07 – Sec. Exec. De Desenv. Urb.e Habitação

Classificação funcional – 16.122.0002.2.046 – Manutenção da Secretaria Exec. de Desenv.e Habitação

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

Classificação institucional – 09.01 – Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Classificação funcional – 17.122.0002.2.149 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de recursos – 1500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

13.3. Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Baião/PA, 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
CONTRATANTE

INSIGHT CREATIVE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.945.176/0001-09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ:05.425.871/0001-70

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____